

Resolução CREF1 069/2010

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2010.

Resolução CREF1 nº 069/2010

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o exercício de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 203/2010,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.197, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre a fixação dos limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física,

CONSIDERANDO a necessidade de receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária no dia 26 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º – O valor máximo da anuidade de Pessoa Física em R\$ 397,88 (trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos);

Art. 2º – Os profissionais regularmente em dia com as anuidades do CREF1, terão direito ao desconto de 45.96% sendo fixado o valor de **R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)** para o pagamento até o dia **10 de abril de 2011**.

Parágrafo Único – Será acrescida tarifa bancária vigente para cada boleto impresso, conforme acordado com o Banco do Brasil;

Art. 3º – O pagamento da anuidade poderá ser feito na sede do CREF1, nos Postos Avançados ou através de boleto bancário;

Art. 4º – Os débitos anteriores serão cobrados de acordo com os valores vigentes em cada ano, devendo as anteriores estarem quitadas para efetuar o pagamento da anuidade do ano vigente;

Art. 5º – Está dispensado do pagamento da anuidade do exercício de 2011 o Profissional de Educação Física que, até 31/03/2011, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, tenha concomitantemente, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's, de acordo com o disposto na Portaria CONFEF nº 052/2005.

Art. 6º – O Profissional registrado no CREF1-RJ/ES que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão e esteja quite com suas obrigações junto ao Sistema CONFEF / CREF's, ficará isento do pagamento da anuidade de 2011, se requerer e protocolar, até 31/03/2011, sua baixa do Conselho, através do formulário próprio disponibilizado pelo CREF1-RJ/ES, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

Art. 7º – Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa física estipulada pelo CONFEF e o da anuidade integral, conforme Resolução CONFEF nº 203/2010 em R\$ 397,88 (Trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

Art. 8º – O profissional registrado no CREF1-RJ/ES, quite com suas obrigações estatutárias junto ao Conselho, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF em Estados diversos, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

Art. 9º - O valor da anuidade da Pessoa Jurídica, por unidade, para exercício de 2011 é de R\$983,27(novecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) definido conforme a seguir apresentado e poderá ser pago até **10 de março de 2011**, através de boleto bancário à vista:

I- Estabelecimentos com mensalidade de até R\$100,00 – 50% de desconto = R\$491,63

II-Estabelecimentos com mensalidade de R\$100,00 à 200,00 – 25% de desconto = R\$737,45

III -Estabelecimentos com mensalidade acima 200,00 – sem desconto = R\$983,27

Parágrafo Único – A pessoa Jurídica é definida por endereço do estabelecimento, independente de ser sede ou filial, sendo devido a anuidade por cada unidade física.

Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário;